



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 01/16 AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE TELEFONIA, COMPOSTA POR 20 CENTRAIS HÍBRIDAS DE TELEFONIA E 20 APARELHOS TELEFÔNICOS COMPATÍVEIS COM AS CENTRAIS

PROCESSO TC-A nº 9.745/026/15

OFERTA DE COMPRA nº 020030000012015OC00029

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:  
28/01/2.016

DATA E HORA DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 15/02/2.016, 10h

O Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, usando da competência delegada pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº 709/93 e do disposto no Inciso XX, do artigo 27 do Regimento Interno e na Resolução nº 1/97, torna público que se acha reaberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** - Processo nº 9.745/026/15, objetivando a **aquisição de solução de telefonia, composta por 20 centrais híbridas de telefonia e 20 aparelhos telefônicos compatíveis com as centrais, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2.005, pela Resolução nº 05/93, com a redação dada pela Resolução nº 03/08 (DOE de 04/09/08), aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1.989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 6 de novembro de 2.002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Integram este Edital os Anexos de I a IV.

A despesa, estimada em **R\$ 509.120,00** (quinhentos e nove mil e cento e vinte reais), onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 4.4.90.52.34.

## 1- OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **aquisição de solução de telefonia, composta por 20 centrais híbridas de telefonia e 20 aparelhos telefônicos compatíveis com as centrais**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

## 2- PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação e que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro;

2.1.1- O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP;

2.1.2- As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br).

2.2- A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.3- A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.4- Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

2.5- O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.6- Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 5.6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 5.9 deste Edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

2.7- Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.7.1- Estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.7.2- Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.7.3- Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com este Tribunal de Contas, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 2.7.4- Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;
- 2.7.5- Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;
- 2.7.6- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

## 3- PROPOSTA

3.1- As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) na opção PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo o licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital;

3.2- A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) Indicação da marca, modelo/referência e procedência do produto cotado, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

b) Preço unitário do item único, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação.

3.3- O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias** contados da data da sessão deste PREGÃO ELETRÔNICO;

3.4- Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

3.5- Na entrega da proposta a licitante declara:

3.5.1- Que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência;

3.5.2- Que o preço indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, montagem, instalação, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

## 4- HABILITAÇÃO

4.1- O julgamento da Habilitação se processará na forma prevista no subitem 5.9 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

### 4.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária).

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária.

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 4.1.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante.

d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

## 4.1.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

## 4.1.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / OPERACIONAL

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar o **fornecimento de, no mínimo, 10 (dez) centrais telefônicas com somatório de, no mínimo, 100 (cem) ramais cada.**

a.2) O atestado emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, exigido na alínea "a.1" anterior, deve estar em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir ainda os nomes e telefones dos contatos do emissor;

a.3) O atestado de capacidade operacional poderá ser objeto de diligência, a critério deste Tribunal de Contas, para verificação de autenticidade de seu conteúdo;

a.4) Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a LICITANTE, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a LICITANTE às penalidades cabíveis.

## 4.1.5- OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado conforme modelo mostrado no **Anexo III** deste Edital, atestando que:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

a) nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado);

c) está ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08), impede(m) a contratação com este Tribunal de Contas;

***Para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendem usufruir o direito de preferência e/ou o benefício da habilitação com irregularidade fiscal:***

d) não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014.

## 4.2- DISPOSIÇÕES GERAIS

4.2.1- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **180** (cento e oitenta) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2- Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

a) Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 4.1.1 a 4.1.5.

## 5- DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

5.1- No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

5.2.1- Serão **desclassificadas** as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) que por ação da **licitante ofertante** contenham elementos **que permitam a sua identificação**;

5.2.2- A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

5.2.3- Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4- O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3- Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4- Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.4.1- A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico;

a) Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a **redução mínima no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais)**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro lance formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor;

a.1) A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço unitário do item único**.

5.4.2- A etapa de lances terá a duração de **15 (quinze) minutos**;

a) A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos **3 (três) minutos** do período de que trata o subitem 5.4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática;

b) Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem "a" anterior, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.3- No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.4- A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 5.4.2.

5.5- Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores;

5.5.1- Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

5.6- Com base na classificação a que alude o subitem 5.5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1- A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência;

a) A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 5.6.1.

5.6.2- Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 5.6.1;

5.6.3- Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.7- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 5.6.1 e 5.6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5.5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

5.8.1- A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada por este Tribunal de Contas, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.9- Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no Item 4 - HABILITAÇÃO deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no Item 4 - HABILITAÇÃO deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie durante a fase de habilitação, por meio de ferramenta disponibilizada no "chat" (clicar no pictograma em forma de clipe, escolher o arquivo e clicar em "abrir");

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", deste subitem 5.9, serão apresentados, obrigatoriamente, pelos meios apresentados na alínea "c" acima, as declarações a que se refere o subitem 4.1.5, bem como demais documentos exigidos no Item 4 - Habilitação, deste Edital, que não constarem do cadastro junto ao CAUFESP;

d) Este Tribunal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea "c", deverão ser **relacionados e apresentados no PROTOCOLO localizado na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II, Centro, São Paulo, endereçados a Comissão Permanente de Licitações, CEP 01016-000, em até 2 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;**

e.1) Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 4.1.2, alíneas “a” a “e”, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

5.10- A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 5.9, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.11- A comprovação de que trata o subitem 5.10 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.12- Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 5.11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal.

5.13- Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.14- Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## 6- RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

6.1- Divulgado o vencedor, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2- Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 6.1, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de **3 (três) dias** após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, neste Tribunal de Contas, na **Sala da Comissão Permanente de Licitações** localizada na Rua Venceslau Brás, 183 - 1º subsolo, Centro, São Paulo, SP, telefone: (11) 3292-3322;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.2.1- Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Seção de PROTOCOLO, Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II, Centro, São Paulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, observados os prazos estabelecidos no subitem 6.2.

6.3- A falta de interposição na forma prevista no subitem 6.1 importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

6.5- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6- A adjudicação será feita **pelo item único**.

## 7- DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1- À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2- A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a **15** (quinze) **minutos**, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3- A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

## 8- CONTRATAÇÃO

8.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, cuja **minuta** integra este Edital como Anexo II;

8.1.1- Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos junto ao CAUFESP, este Tribunal de Contas verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de **2** (dois) **dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 8.1.1, mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

8.1.2- Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

**8.2-** A adjudicatária deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da **data da convocação**, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

**8.2.1-** A adjudicatária deverá apresentar, **no ato da assinatura do contrato**:

a) toda a documentação técnica dos equipamentos ofertados, de forma que seja possível a comprovação do atendimento das funcionalidades exigidas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital;

b) Comprovação de Homologação das Centrais Telefônicas pela **Anatel** - Agência Nacional de Telecomunicações ou Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 2.2 do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

**8.3-** Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 5.10 e 5.11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem 5.9, ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.2.1, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

**8.4-** Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a **2 (dois) dias úteis**, contados da divulgação do aviso.

**8.5-** A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, DOE, e divulgação nos endereços eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br).

**8.6-** Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 5.7 a 5.10 e subitens 6.1 a 6.4, todos deste Edital.

**8.7-** As condições relativas à vigência contratual estão estabelecidas na Cláusula Quarta da Minuta do Contrato - Anexo II deste Edital.

**8.8-** Este Tribunal de Contas exigirá da Contratada garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes da assinatura do mesmo;

**8.8.1-** A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) Fiança bancária.

**8.8.2-** A fiança bancária deverá conter:

a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93.

**8.8.3-** Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto às agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**8.8.4-** A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

## **9- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO**

As condições de execução e de recebimento estão dispostas na Cláusula Segunda do Anexo II - Minuta de Contrato.

## **10- FORMA DE PAGAMENTO**

As condições de pagamento estão dispostas na Cláusula Terceira do Anexo II - Minuta de Contrato.

## **11- SANÇÕES**

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, demais penalidades legais e na Resolução nº 5, de 1º de Setembro de 1.993 (alterada pela Resolução nº 3/08) Anexo IV deste Edital.

## **12- DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1-** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**12.2-** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

**12.3-** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

**12.4-** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado - Poder Legislativo e nos sítios eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção "pregaoeletronico".

**12.5-** Até **2 (dois) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico;

**12.5.1-** A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL;

**12.5.2-** As impugnações e os esclarecimentos **serão respondidos** pelo subscritor do Edital, no prazo de até **1 (um) dia útil**, anterior à data fixada para abertura da sessão pública;

**12.5.3-** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

**12.6-** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas - DCC da Secretaria da Fazenda do Estado.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12.7- Integram o presente Edital:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Minuta do Contrato;
- c) Anexo III - Modelo Arquivo Declarações;
- d) Anexo IV - Resolução nº 5, de 1º de Setembro de 1.993  
(alterada pela Resolução nº 3/08).

12.8- Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, em 27 de janeiro de 2.016.

**Carlos Eduardo Corrêa Malek**  
**Diretor Técnico**  
**Departamento Geral de Administração**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 01/16 - TCESP

### 1. Objeto

Aquisição de solução de telefonia, composta por 20 Centrais híbridas de telefonia e 20 aparelhos telefônicos digitais compatíveis com as Centrais, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

### 2. Plataforma de Telefonia de Pequeno e Médio Porte

#### 2.1 Especificações Técnicas Mínimas

É considerada central de pequeno e médio porte, aquela cujo somatório de ramais seja de até 200.

A solução de telefonia deve obedecer as normas vigentes no que diz respeito às características funcionais básicas, às características técnicas-operacionais e os demais normativos vigentes.

Deve possuir estrutura e suporte para ser instalada preferencialmente **em parede**. Caso não haja estrutura para instalação em parede, mas sim **em rack**, a **CONTRATADA deverá fornecer o rack, às suas expensas**.

A **solução de telefonia**, bem como, os terminais telefônicos (IP, digital e analógico) utilizados na solução proposta, devem ser do mesmo fabricante e marca, **permitindo assegurar a compatibilidade das facilidades existentes**.

Todos os *softwares* entregues pela contratada deverão ser fornecidos com **licença de uso contínuo sem custo adicional ao CONTRATANTE**. Os *softwares* poderão ainda ser desinstalados e reinstalados conforme necessidade da CONTRATANTE, devendo ainda ser totalmente **compatíveis com sistema operacional Windows XP ou superior**.

Todos os equipamentos (*hardware e software*) devem ser novos e sem uso. Eles devem ser fornecidos com a versão mais atual disponível no mercado brasileiro para os respectivos equipamentos.

#### 2.2 Homologações

As centrais telefônicas deverão estar **devidamente homologadas** para operar em território nacional e **possuir Certificado de Homologação expedido pela Anatel** – Agência Nacional de Telecomunicações ou Ministério das Comunicações.

#### 2.3 Conectividades

A plataforma de telefonia deve ter tecnologia e suportar os seguintes protocolos de comunicação de telefonia e dados:

Rede pública e rede de dados

\_ Troncos analógicos bidirecionais;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

\_ Troncos digitais através de feixes digitais E1 (R2D/MFC-5C e/ou ISDN-PRI);  
\_ Os troncos digitais deverão estar em conformidade com os padrões definidos pelas práticas da Telebrás/ANATEL, permitindo compatibilidade plena entre a operadora e o sistema ofertado.

\_ Voz sobre IP com protocolo de sinalização SIP padrão RFC3261.

A plataforma de telefonia deve suportar e ser totalmente compatível, no mínimo com os seguintes terminais/dispositivos:

- \_ Terminais Analógicos
- \_ Terminais Digitais
- \_ Terminais IP
- \_ Softphone IP
- \_ Gateway IP
- \_ ATA (Adaptador de Terminal Analógico)

## 2.4 Características mínimas da plataforma de telefonia

Possuir uma ou mais interfaces ethernet, à 100Mbps para conexão do equipamento a uma rede via protocolo TCP/IP, permitindo o gerenciamento, configuração e operação da CPTC de qualquer ponto da rede.

Permitir que a sua configuração e de suas funcionalidades seja realizada remotamente por meio de uma interface gráfica WEB, via acesso seguro (*https* ou outro aprovado pela área técnica do TCESP).

Plano de numeração dos ramais deve ser flexível, composto por no mínimo 06 (seis) dígitos.

Ter capacidade de processamento mínimo de 32 Bits, ou seja, a Unidade Central de Processamento (CPU) deve possuir processador de 32 Bits ou superior.

Possuir recursos de Voz sobre IP (VoIP) e (para interligação com a plataforma de grande porte) internos ao equipamento, não sendo admitidas soluções baseadas em PC (microcomputadores).

Suportar, no mínimo, os codecs de voz: G.711 e G.729 A.

Suportar a classificação de pacotes (QoS) baseada no padrão ToS.

Suportar a protocolo T.38 para transmissão de dados via VoIP ( FAX ).

Permitir definir diferentes rotas para chamadas de entrada e/ou saída.

Permitir a utilização da funcionalidade DDR (Discagem Direta e Ramal), permitindo a atribuição de um número da rede pública para o respectivo ramal, assim, haverá recebimento das chamadas diretamente nos ramais sem a intervenção da telefonista.

Programar análise de cifras possibilitando a tomada de decisões no que se refere ao destino das chamadas geradas, ou seja, no momento da geração de uma chamada o sistema deve ser capaz de decidir se a chamada será externa a Rede de Voz



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

(STFC) ou trata-se de uma chamada para ramal (DDR) dentro desta rede. O sistema deve permitir a avaliação do número discado (número de "B") e possibilitar a análise de no mínimo de 16 cifras (Rota de menor Custo).

Permitir armazenamento interno de pelo menos 1.000 (mil) bilhetes das chamadas. A característica visa possibilitar integração com software de tarifação, com fins de coleta e tratamento dos bilhetes.

## 2.5 Facilidades mínimas da plataforma de telefonia

Categorias diferenciadas para acesso de ramais a facilidades.

Chamada para telefonista através de um único dígito.

Possibilitar a utilização de troncos analógicos bidirecionais, troncos executivos, com numeração diferenciada, de forma que, chamadas a eles dirigidas sejam automaticamente encaminhadas a ramais específicos.

Discriminador de chamadas de saída, através de classes de tráfego (local, DDD, DDI), discriminação de rotas, discriminação de acesso a números especiais, de modo a viabilizar as seguintes categorias de assinantes:

Possibilitar a criação de categorias de chamadas (DDI, DDD, Celular e Local) para diferenciar o direito de chamada por cada ramal.

Música de espera para chamadas retidas pela telefonista/usuário e quando em processo de consulta e transferência entre ramais.

Permitir a todos os ramais do sistema capturar as chamadas (internas/externas) dirigidas ao seu grupo.

Criação de grupos de captura de chamadas para atendimento (vários ramais de um mesmo setor, sendo possível "puxar" as ligações entre eles), além de grupos com atendimento centralizado (vários ramais direcionados para um único prefixo).

Permitir que os ramais possam ser agrupados de tal forma que o acesso a esses grupos possa ser feito pela discagem de um único número ou prefixo, independentemente do acesso a cada ramal pertencente a esse grupo por seus números individuais.

Permitir ao usuário utilizar qualquer ramal do sistema, mesmo que este esteja bloqueado, utilizando seu código pessoal (conta e senha).

Possibilitar transferir automaticamente as chamadas destinadas a ramais em caso de ocupado ou não atendimento (imediate ou temporizada) para ramais, grupos, correio de voz, números externos fixos ou móveis, telefonista, etc.

Programação de operadora de telefonia de longa distância - deverá permitir o cadastramento (pelo administrador da CONTRATANTE via software de gerenciamento) de código de operadora para longa distância (nacional e internacional). A Central Privada de Comutação Telefônica deverá substituir o código



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

de operadora, equivocadamente digitado pelo usuário, pelo código de operadora cadastrado.

A central deverá permitir o cadastramento (pelo administrador da CONTRATANTE via *software* de gerenciamento) de bloqueio e liberação, conforme necessidade, de números específicos (telefones e serviços, do tipo 102, 0300, 4004, etc.).

Permitir estacionar temporariamente chamadas em curso, para posterior retomada ou captura por outro ramal.

Deverá possibilitar aos usuários autorizados se conectarem a uma chamada em curso de outro usuário, com tom de advertência e possibilidade de proteção contra intercalação.

Permitir interceptar as chamadas que o usuário não deseja atender temporariamente, desviando-as para uma mensagem pré-gravada.

Possibilitar atendimento simultâneo de chamadas, com uma sendo colocada em espera.

Permitir após um período predeterminado, as chamadas que foram estacionadas ou transferidas sem resposta, voltar a chamar no ramal que estacionou.

Reserva automática de um ramal quando ocupado ou não atende, através de uma chamada de retorno automática.

Siga-me de chamadas internas e externas de modo que determinados ramais categorizados possam, a partir de seu ramal ou de qualquer outro, desviar as ligações dirigidas a seu ramal, para o ramal no qual a facilidade está sendo ativada.

Deverá possibilitar a programação de serviço noturno, com ativação automática em horário pré-programado.

Possibilitar sinalização que informa ao usuário, quando este estiver ocupado, a existência de uma segunda chamada.

Possuir um sistema de backup de configurações, onde o administrador, via sistema de gerenciamento, possa realizar uma cópia de segurança com a configuração em uso.

Permitir que todos os ramais possam transferir ligações internas e externas (desde que categorizados), com ou sem consulta, ao ramal para o qual está sendo transferida a ligação.

Categorização de ramais (perfis de acesso) em função do horário – O sistema deve permitir categorizar ramais em função do horário. Com isso todos os acessos do ramal passam a ser configurados conforme um horário definido pelo administrador do sistema. Com a criação de perfis de acesso atrelados a faixas de horário deve ser possível inibir, por exemplo, a geração de chamadas fora do horário de expediente.



## 2.5.1 Salas de Conferência interna/externa:

Permitir a conversação de, no mínimo, 04 (quatro) grupos simultâneos com no mínimo 05 (cinco) participantes.

Para as salas de conferencia deve ser possível:

- Cadastramento da sala por um administrador e encaminhamento aos participantes das informações sobre a conferência;
- Adicionar/Excluir participantes;
- Conversar reservadamente com um participante;
- Definir senha para acesso a conferencia.

## 2.6 Sistemas de Correio de Voz

O sistema de telefonia ofertado deve ser compatível com sistema de Correio de Voz para atendimento automático de chamadas para todos os ramais, para nos casos em que o ramal estiver ocupado, danificado, não atender ou quando o usuário não pretende ser interrompido, assegurando:

Acesso às caixas postais de voz via qualquer ramal ou linha externa, através de um número de acesso externo.

Possuir capacidade mínima de 3 (três) canais de voz para acessos simultâneos dos usuários às suas mensagens nas caixas postais de voz.

Aos usuários das caixas postais escutar mensagens a ele dirigida, reescutar, apagar ou arquivar mensagens e ainda retornar ao início de determinada mensagem.

Todas as funções de gravação e troca de “password”, atualização das mensagens de atendimento, recuperação do conteúdo das caixas postais deve ser processada a partir do teclado do ramal e/ou através de interface gráfica amigável aos usuários.

## 2.7 Sistemas de Atendimento Digital

Autoatendimento digital com *menu* de navegação para encaminhar ligações entrantes de forma automática, sem intervenção humana. Este sistema deve possuir 8 (oito) canais de voz simultâneos para chamadas entrantes, permitindo definir pelo menos, 9 (nove) opções no menu de navegação. A seleção destas mensagens deverá ser feita pela interface de configuração do sistema. Serão de responsabilidade da contratada a instalação, a programação e a gravação de voz das mensagens iniciais.

## 2.8 Sistemas de Gerenciamento e Manutenção

O sistema de gerenciamento deve permitir que as centrais telefônicas possam ser gerenciadas remotamente por estações de gerenciamento de rede, permitindo a visualização e manutenção de suas funcionalidades.

Sistema de *login* e senha para acesso ao ambiente de configuração do administrador.



## 2.9 Sistemas de Gravação

Só serão aceitos sistemas internos a plataforma de telefonia não sendo aceitas soluções baseadas em gravadores externos conectados em paralelo a posições de ramais ou troncos (digitais ou analógicos) com a rede pública;

O sistema de gravação poderá gravar qualquer ramal analógico do sistema sem qualquer distinção de facilidades;

A programação do sistema de gravação deverá ser realizada através de software, via interface de gerenciamento;

Deverá possuir independência em relação ao sistema operacional, ou seja, o sistema de gravação deverá funcionar em estações de trabalho com sistema operacional instalado, tais como Windows XP, Windows 7, Windows 8;

Deverá ser possível controlar o acesso às gravações;

A consulta aos arquivos das gravações armazenadas em hardware de armazenamento deverá possuir, no mínimo, os seguintes filtros de consulta: data inicial, data final, grupo, origem ou destino das gravações, tempo de duração, contato;

Deverá ser possível a programação e controle das gravações pelo administrador do sistema.

O sistema deve suportar a gravação em formato Wave e/ou MP3.

## 3. Entrega

O **prazo de entrega** das Centrais Privadas de Comutação Telefônica será de **até 30 dias a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo**.

**Poderá ser realizada vistoria técnica** pela CONTRATADA nas instalações físicas da CONTRATANTE nos **endereços constantes do Quadro 02**, na parte final deste Termo de Referência.

A entrega das Centrais deverá ser realizada no endereço da Rua 25 de Março, 69 (**Zona Restrita**), Centro/SP, em dia útil, das 10:00 às 14:00, **mediante prévio agendamento pelo telefone 3292.3744**. Todos os custos diretos e indiretos envolvidos na entrega, tais como despesas de transporte, hospedagem etc., correrão por conta da CONTRATADA.

## 4. Garantia

O **prazo de garantia mínima** para os equipamentos e *softwares* ofertados deverá ser de **12 (doze) meses**, a contar da data **do recebimento definitivo**.

## 5. Assistência Técnica durante a garantia



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Os serviços de assistência técnica serão realizados pela CONTRATADA, ou empresa por ela designada, mediante abertura de chamado por parte da CONTRATANTE.

**A assistência técnica durante o período de garantia deverá ser prestada nos locais de instalação**, cujos endereços constam do **Quadro 02 na parte final deste Termo de Referência** ou, quando possível, remotamente, sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

O horário de prestação dos serviços será, no mínimo, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, no horário entre 8:00h e 18:00h.

A CONTRATADA deverá disponibilizar para CONTRATANTE, no mínimo 3 canais para abertura de chamados de manutenção no mesmo horário de prestação dos serviços, sendo número especial e/ou 0800, e-mail e portal WEB.

Os chamados técnicos serão abertos pelos canais apropriados conforme item acima, observando condições descritas nas tabelas de Acordo de Nível de Serviço (ANS) apresentadas a seguir e respeitando o **grau de criticidade** o qual deverá ser classificado com “**Criticidade Alta**”, “**Criticidade Média**” e “**Criticidade Baixa**” pelo CONTRATANTE na abertura do chamado:

**Criticidade Alta:** problema que causa perda ou paralisação total do sistema de telefonia. A resolução terá que ser realizada em **até 4 (quatro) horas** após abertura do chamado.

**Criticidade Média:** problema que causa falhas, ou perda de alguma funcionalidade, mas as operações continuam de modo parcial. A resolução terá que ser realizada em **até 8 (oito) horas** após abertura do chamado.

**Criticidade Baixa:** reconfiguração e reprogramações. A resolução terá que ser realizada em **até 12 (doze) horas** após abertura do chamado.

A CONTRATADA deve possuir cobertura de assistência técnica em todo o território do Estado de São Paulo.

## 6. Documentação exigida

A licitante vencedora deverá apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, toda a documentação técnica dos equipamentos ofertados, de forma que seja possível a comprovação do atendimento das funcionalidades exigidas no Termo de Referência.

## 7. QUADRO 01 - Configuração mínima dos Equipamentos

Descrição	Configuração Inicial	Configuração Final
Ramais analógicos (TDM)	32	72
Ramais digitais (TDM)	04	16
Ramais IP (VOIP)	10	100
Troncos analógicos (TDM)	08	12



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Troncos digitais (E1-sin.R2) (TDM)	01xE1	02xE1
Troncos IP (VOIP)	04	20
DISA (Atendedor Automático)	08	12
Correio de Voz (Acessos simultâneos)	04	04
Software tarifação	01	01

8. A Central Privada de Comutação Telefônica Híbrida deverá ser capaz de atingir a configuração final descrita acima, pelo simples acréscimo de cartões e compartimentos, não sendo admitidas ampliações baseadas na substituição do equipamento ou de bastidores fornecidos por outros de maior porte.

## 9. Dos Aparelhos Digitais

A CONTRATADA deverá fornecer, no mesmo prazo e nas mesmas condições dos itens precedentes, 20 (vinte) aparelhos telefônicos digitais, do mesmo fabricante e marca das centrais híbridas, conforme a seguinte especificação mínima:

Aparelho Digital tipo 2B+D c/ LCD 2x24	01	20
--	----	----

## 10. Quadro 02 - Locais de instalação das Centrais de Telefonia (apenas para fins de prestação de assistência técnica e rede autorizada)

PRÉDIOS	ENDEREÇO	CEP
SEDE e Anexo I Anexo II	<b>(Sede/Anexo I)</b> Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - São Paulo - SP <b>(Anexo II)</b> Rua Venceslau Bras, 183 - Centro - São Paulo - SP Diretor de Serviços: Eduardo Tsumita - Telefone: (11) 3292.3450	<b>(Sede/Anexo I)</b> 01017-906 <b>(Anexo II) -</b> 01016-000
UR-1 ARAÇATUBA	Diretor: Valdir Martino Av. Café Filho, 402 - Jardim Icaray - Araçatuba - SP Telefones: (18) 3622-2107 e 3621-8882	16020-550
UR-2 BAURU	Diretor: José Paulo Nardone Rua José Francisco Augusto, 5-4 - Jardim Godoi Bauru - SP Telefones: (14) 3237-1530 e 3237-1531	17021-640
UR-3 CAMPINAS	Diretor: Oscar Maximiano da Silva Avenida Carlos Grimaldi, 880 - Jardim Conceição Campinas - SP Telefone: (19) 3207-2333	13091-000
UR-4 MARÍLIA	Diretor: Namir Antônio Neves Rua Professor Francisco Morato, 381 - Jardim São Geraldo Marília - SP	17501-020



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

	Telefone: PABX (14) 3422-2416	
UR-5 PRES. PRUDENTE	Diretor: Maurides Tedeschi Rua José Cupertino, 179 Jardim Marupiara- Presidente Prudente - SP Telefones: (18)3221-2847 (Gabinete), 3222-4062, 3222-4074, 3222-4082 e 3222-4075.	19060-090
UR-6 RIBEIRÃO PRETO	Diretor: Flávio Henrique Pastre Rua Adolfo Zéo, 426 - Ribeirânia - Ribeirão Preto - SP Telefones: PABX: (16) 3624-1700 / 3618-6595 / 3618-6606	14096-470
UR-7 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Diretor: Claudia de Oliveira S. Puccineli Alves Av. Heitor Vila Lobos, 781 - Vila Ema São José dos Campos - SP Telefone: (12) 3941-8356	12243-260
UR-8 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Diretor: Renato Pereira Sellitto Av. José Munia, 5.400 - Chácara Municipal - São José do Rio Preto - SP Telefone: (17) 3227-8255	15090-500
UR-9 SOROCABA	Diretor: José Marcio Ferreira Rua Marco Francisco Garcia Chiuratto, 180 - Jardim Saira - Sorocaba - SP Telefones (15) 3228-1521, 3228-1221 e 3228-2867	18085-840
UR-10 ARARAS	Diretor: Celso Atilio Frigeri Av. Maximiliano Baruto, 471 Jardim Universitário - Araras - SP Telefone: (19) 3541-7099 e 3541-4089	13607-339
UR-11 FERNANDÓPOLIS	Diretor: Paulo César da Silva Neves Rua Maria Batista, 209 - Boa Vista (próxima à Estação Rodoviária) - Fernandópolis/SP	15.600-000
UR-12 REGISTRO	Diretor: Antonio José Viveiros Rua Goro Assanuma, 259 - Registro - SP Telefone: PABX (13) 3821-3237	11.900-000
UR-13 ARARAQUARA	Diretor: Marcelo Zaccaro Rua Dr. Euclides da Cunha Viana, 551 - Jd. Santa Mônica - Araraquara - SP Telefone: (16) 3335-3738SP	14801-096
UR-14 GUARATINGUETÁ	Diretor: José Rubens Monteiro Rua Domingos Rodrigues Alves, 316 - Centro - Guaratingueta - SP Telefone: (12) 3132-2087, 3122-1609 e 3132-1462	12500-040
UR-15 ANDRADINA	Diretor: Haruki Isa Rua Pereira Barreto, 1681 - Centro – Andradina - SP Telefone: (18) 3723-6287, 3723-3289 e 3723-3297	16901-022
UR-16 ITAPEVA	Diretor: Mauro Guimarães Coam Avenida Coronel Acácio Piedade, 384 Centro - Itapeva - SP - Telefone: (15) 3521-8430	18400-180
UR-17 ITUVERAVA	Diretor: João Gilberto Rey Rua José Bonifácio, 803 Jardim Independência -	14500-000



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

	Ituverava - SP Telefone: (16) 3839-0249 / 3839-0376 / 3839-094	
UR-18 ADAMANTINA	Diretor: Edson Hideo Dos Santos Rua Josefina Dal'Antonia Tiveron, nº180 - Centro Adamantina - SP Telefones: (18) 3521-1133 / 3521-1648 / 3522-2830	17800-000
UR-19 MOGI GUAÇU	Diretor: Vanderlei Marçola Rua Catanduva, 145 - Jardim Planalto Verde - Mogi Guaçu - SP Telefone: (19) 3818-8832 / 3818-8833 / 3818-8834	13843-193
UR-20 Santos	Diretor: Marco Francisco da Silva Paes - Rua Vergueiro Steidel, 90 Embaré - Santos - SP Telefones: (13) 3227-4960 / 3227-4985 / 3231-1628	11040-270

## 11. CÓDIGO SIAFÍSICO/BEC, VALOR ORÇADO E REDUÇÃO MÍNIMA

Item	Qtde.	Unidade	Código Sifísico/BEC	Especificação Técnica Detalhada do Produto, conforme item Sifísico/BEC	Valor Unitário Orçado (R\$)	Redução Mínima/R\$
Único	20	Vide Edital	2785560	Aquisicao de Equipamentos de Telefonia; Agrupamento de Itens; Pregao Eletronico; (descricao Detalhada, Vide Edital);	25.456,00	190,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DE SÃO PAULO E A EMPRESA**

\_\_\_\_\_.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 01/16, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, autorizado pela Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente às fls. \_ dos autos do TC-A nº 9.745/026/15, com as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO**

**1.1- Aquisição de solução de telefonia, composta por 20 centrais híbridas de telefonia e 20 aparelhos telefônicos compatíveis com as centrais**, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/16.

**1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:** a) Edital do Pregão Eletrônico nº 01/16 e seus Anexos; b) Proposta de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.016, apresentada pela **CONTRATADA**; e c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 01/16.

**1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no § 1º, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, mantidas as condições comerciais pactuadas.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO**

**2.1- A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta por ela apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.2- Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do **CONTRATANTE**.

2.3- O objeto será recebido por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá os Recibos Provisório e Definitivo;

2.4- A entrega deverá ser agendada junto à **Comissão de Fiscalização**.

2.4.1- É necessário o prévio agendamento das entregas por meio do telefone (11) 3292-3640;

2.4.2- Os locais de carga e descarga encontram-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação) sujeitos, portanto, à legislação municipal pertinente;

2.5- Executado, o objeto será recebido:

2.5.1- **Provisoriamente**, mediante **recibo**, em até **5** (cinco) **dias** após a entrega em perfeitas condições;

2.5.2- **Definitivamente**, mediante **recibo**, ou a comunicação de recusa, em até **7** (sete) **dias** da emissão do **recebimento provisório**.

a) O Recibo Definitivo será lavrado desde que a **Comissão de Fiscalização** tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

2.6- Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.6.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital, determinando sua substituição/correção;

2.6.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

2.6.3- As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo de até **5** (cinco) **dias úteis** da data de recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.7- Os produtos terão **garantia** de \_\_\_ (\_\_\_\_) **meses**, contados da data de emissão do **recibo definitivo**;

2.7.1- Durante o prazo de vigência da garantia, a **CONTRATADA** obriga-se cumprir as condições estabelecidas para Assistência Técnica no item 5 do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

2.8- O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

## CLÁUSULA TERCEIRA FATURAMENTO, PAGAMENTO, VALOR E RECURSOS

3.1- O pagamento será efetuado mediante a apresentação do original da nota fiscal/fatura;

3.1.1- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

3.2- O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

3.2.1- Em **15** (quinze) **dias** contados da data de emissão do **recibo definitivo**;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.2.2- A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

3.3- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

3.4- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao **CONTRATANTE** no prazo de **24** (vinte e quatro) horas;

3.5- Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

3.6- O valor unitário do item é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor total do presente contrato de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.7- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 4.4.90.52.34.

3.8- A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao **CONTRATANTE**.

3.9- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

## CLÁUSULA QUARTA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato inicia-se com a data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se na data de término do prazo de garantia do seu objeto.

## CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações dispostas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1- Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.2- Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

5.3- Assegurar ao **CONTRATANTE** o prazo mínimo de garantia apresentado em sua proposta comercial.

5.4- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.5- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

## CLÁUSULA SEXTA GARANTIA CONTRATUAL

6.1- Para assegurar a execução ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

6.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

6.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas**, contadas do recebimento por ela da referida notificação.

6.4- Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.2- Indicar, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

7.3- Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto.

7.4- Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

## CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO E SANÇÕES

8.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1.994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1.993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

8.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA NONA FORO

9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

9.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.016.

P/ **CONTRATANTE**

P/ **CONTRATADA**

### Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO III - MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES

### (FASE HABILITAÇÃO)

### PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 01/16 - TCE/SP

Eu \_\_\_\_\_(nome completo), representante legal da empresa  
\_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica), participante do  
PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/16, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,  
DECLARO, sob as penas da lei:

a) nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) que a empresa atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

c) estar ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08), impede(m) a contratação com este Tribunal de Contas;

***Para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendem usufruir o direito de preferência e/ou o benefício da habilitação com irregularidade fiscal:***

d) não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014, cujos termos declara conhecer na íntegra.

São Paulo, ..... de ..... de 2.016.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

RG nº.....



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IV - RESOLUÇÃO nº 5/93\*

TC-A -16.529/026/93 – de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;  
Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

**RESOLVE** baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

**Artigo 1º** - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Artigo 3º** - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

**Parágrafo único** - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

**Artigo 4º** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Artigo 5º** - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

**Parágrafo único** - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

**Artigo 6º** - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**Artigo 7º** - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

**§ 1º** - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**§ 2º** - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

**§ 3º** - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

**Artigo 8º** - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 9º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* Atualizada pela Resolução nº. 03/08, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 4 de setembro de 2008.